

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
“CARRINHAS PARA O DESPORTO ADAPTADO PARA O GDD ALCOITÃO”

-----PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE CASCAIS, com o cartão de pessoa coletiva n.º 505 187 531 e sede na Praça 5 de outubro, número 9, 2754-501 Cascais, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, **CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS**, [REDACTED]

[REDACTED] nos termos do n.º 1 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual e com poderes resultantes do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por Primeiro Outorgante. -----

-----SEGUNDO: GRUPO DESPORTIVO DE DEFICIENTES DO CENTRO MEDICINA DE REABILITAÇÃO DE ALCOITÃO, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva n.º 502 588 144, com sede no Centro de Medicina de Reabilitação de Alcoitão, 2649-506 Alcabideche, representado neste ato pela Presidente da Direção, **ELIZABETH HUNSTOCK**, [REDACTED]

[REDACTED], com poderes para este ato, qualidade e poderes que provou com os Estatutos publicados no D.R. n.º 9, III Série, de 11 de janeiro de 1991, Ata n.º 25, de eleição dos atuais corpos sociais para o mandato de 2023/2025, de 8 de março de 2023 e Ata n.º 26 de delegação de poderes de 12 de março de 2024, documentos cujas fotocópias se arquivaram hoje, no ato anterior, na pasta do Oficial Público, adiante designado por Segundo Outorgante. -----

-----Considerando que: -----

a) O Orçamento Participativo (OP) é um mecanismo de democracia participativa que

- permite aos cidadãos decidirem sobre o destino de parte do orçamento municipal; ---
- b)** A Câmara pretende, através do OP, reforçar a participação dos cidadãos, fomentando uma sociedade civil forte e ativa na definição de prioridades governativas, na senda de um contínuo desenvolvimento da qualidade de vida no Concelho; -----
 - c)** O Orçamento Participativo visa garantir que a participação dos munícipes nas decisões sobre os investimentos municipais represente uma correspondência real entre as verdadeiras necessidades e as naturais aspirações da população; -----
 - d)** Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição municipal o apoio aos tempos livres e ao desporto;
 - e)** Compete à Câmara Municipal de Cascais, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----
 - f)** Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do citado diploma legal compete, de igual modo, apoiar ou compartilhar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;---
 - g)** O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo condiciona a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos por parte das autarquias locais, à celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo;-----
 - h)** No Regulamento Municipal de Apoio às Entidades Desportivas n.º 635/2010, publicado em DR 2.ª série, n.º 143, de 26 de julho de 2010, prevê a disponibilização de apoios materiais, humanos, logísticos e ainda a atribuição de participações,

em forma de apoio ou do suporte indireto de despesas, para projetos de desenvolvimento desportivo apresentados sob a forma de candidatura pelas entidades desportivas legalmente constituídas, com sede social ou atividade no concelho de Cascais, que se revistam de interesse para o desenvolvimento desportivo;-----

- i) O Grupo Desportivo de Deficientes do Centro de Medicina de Reabilitação de Alcoitão tem por finalidade a prática de atividades desportivas, sem fins lucrativos, bem como planear e promover a prática do desporto para deficientes, visando uma melhor reintegração e adaptação sociocultural, conforme artigo 1º dos seus Estatutos;-----
- j) O Grupo Desportivo de Deficientes do Centro de Medicina de Reabilitação de Alcoitão, em conformidade com os artigos 11.º e 12º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e com o projeto vencedor no âmbito do orçamento participativo 2022 para aquisição de Carrinhas para o desporto adaptado para o GDD Alcoitão, conforme Anexo I e respetiva análise técnica de acordo com Anexo II; -----
- k) Nos termos do artigo 2º da Constituição da República Portuguesa, *“A República Portuguesa é um Estado de direito democrático, baseado na soberania popular, no pluralismo de expressão e organização política democráticas, no respeito e na garantia de efetivação dos direitos e liberdades fundamentais e na separação e interdependência de poderes, visando a realização da democracia económica, social e cultural e o aprofundamento da democracia participativa.”*; -----
- l) Inclusivamente nos termos do panorama Nacional, no que respeita aos projetos na área da cidadania, o orçamento participativo assume um lugar de destaque; -----
- m) No âmbito do Orçamento Participativo 2022, o projeto de aquisição de carrinhas para o desporto adaptado para o GDD Alcoitão foi um dos vencedores com 3589

votos, pelo que será atribuída uma verba ao Grupo Desportivo de Deficientes do Centro de Medicina de Reabilitação de Alcoitão para a sua concretização.-----

-----É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, de acordo com a deliberação camarária de 9 de abril de 2024, que se rege pelo disposto naquele Decreto-Lei em tudo o que lhe é aplicável e pelas seguintes cláusulas: -----

----- **PRIMEIRA** -----

----- **(Objeto)** -----

-----O presente contrato-programa destina-se a regular a atribuição de uma comparticipação financeira, por parte do Município de Cascais, para aquisição de carrinhas para o desporto adaptado para o GDD Alcoitão, na sequência do orçamento participativo de 2022, que faz parte integrante do presente contrato-programa. -----

----- **SEGUNDA** -----

----- **(Duração do Contrato)** -----

1. O presente contrato-programa tem início na data da sua publicação na página eletrónica do Município de Cascais. -----
2. O contrato-programa terminará com a apresentação de documento comprovativo de despesa e com a transferência da respetiva verba para o segundo outorgante.-----
3. Caso os relatórios anuais não sejam submetidos ao Primeiro Outorgante, até 30 (trinta) dias após a realização da referida assembleia-geral, constitui-se o Segundo Outorgante na obrigação de restituir as importâncias liquidadas pela Câmara Municipal de Cascais, conforme n.º 1 e 2 do artigo 29.º do D.L. n.º 273/2009, de 1 de outubro.-----

----- **TERCEIRA** -----

----- **(Obrigações dos Outorgantes)** -----

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a:-----
- a) Financiar no montante de € 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil euros), para aquisição de uma carrinha furgão e uma carrinha de 9 lugares adaptada para o Grupo Desportivo de Deficientes do Centro de Medicina de Reabilitação de Alcoitão, conforme análise técnica em anexo (Anexo II).-----
 - b) A verba estar inscrita na GOP de 2024, ação 11.004.2002/259.44, com a classificação de despesa 02/08.07.01, e encontra-se devidamente cabimentada.-----
 - c) Proceder ao pagamento da verba, após outorga do contrato-programa e mediante entrega de documento(s) comprovativo(s) da(s) despesa(s).-----
 - d) Fiscalizar a execução do presente contrato-programa, recorrendo a todos os procedimentos administrativos adequados para este fim, nomeadamente através da realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinando a realização de auditoria(s) por entidade externa.-----
2. O Segundo Outorgante compromete-se a:-----
- a) Afetar os montantes disponibilizados através do presente contrato-programa exclusivamente às finalidades para as quais foram atribuídos, sob pena de devolução integral das importâncias pagas pela Câmara Municipal de Cascais;-----
 - b) Realizar, administrar e controlar a implementação do programa de desenvolvimento desportivo considerado no presente contrato-programa;-----
 - c) Sujeitar à aprovação da Câmara Municipal de Cascais, através da unidade competente (Divisão de Desporto), toda e qualquer futura parceria ou contratação com terceiros, associada ao desenvolvimento do presente contrato-programa;-----
 - d) Publicitar nos seus processos de comunicação uma referência ao “Apoio da Câmara Municipal de Cascais” e sempre que possível reproduzir o logotipo da CMC, respeitando as normas gráficas associadas à sua utilização;-----

e) Participar ativamente nas ações de promoção desportiva implementadas pela Autarquia, mobilizando os seus praticantes desportivos para as atividades de demonstração e convívio junto da população de Cascais; -----

f) Ceder o(s) referido(s) equipamento(s) ao Município de Cascais, sem prejuízo da sua atividade regular, sempre que solicitado, com vista à sua utilização em eventos da iniciativa ou apoiados pela Câmara Municipal de Cascais;-----

----- **QUARTA** -----

----- **(Revisão do contrato)** -----

1. Quando ocorra alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que determinaram os termos do presente contrato-programa, deve o Segundo Outorgante, enquanto responsável pela sua execução, propor a revisão dos referidos termos.-----

2. Os Primeiro e Segundo Outorgantes acordam desde já em fixar, por escrito e como adenda ao presente contrato-programa, todos os aspetos e situações de facto que, emergentes do mesmo, não tenham sido objeto do seu clausulado e se venham a revelar necessários à sua boa execução.-----

3. Aplica-se o disposto no número anterior a todos os aspetos e situações de facto que tenham a natureza de dúvidas e omissões, obtido que seja o acordo de ambos outorgantes.-----

4. O presente contrato-programa poderá ser revisto nos termos previstos no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual. -----

----- **QUINTA** -----

----- **(Resolução do Contrato-Programa)** -----

-----Constituem causas legítimas da resolução do presente contrato-programa o incumprimento do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2 da Cláusula Terceira.-----

----- **SEXTA** -----

----- (Dúvidas e Omissões) -----

-----As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas deste contrato-programa serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre as partes, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objeto exposto na Cláusula Primeira.-----

-----Foram advertidos os outorgantes que este contrato fica dispensado de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas, nos termos do art.º 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, começando a produzir efeitos e tendo eficácia financeira a partir da data da sua publicitação.-----

-----O encargo resultante deste contrato no montante global de € 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil euros), tem o cabimento n.º 120490 e o compromisso n.º 185670, na dotação prevista no Capítulo Orgânico 02 - Capítulo económico 08 - Grupo 07 – Artigo 01, do Orçamento da Câmara Municipal de Cascais, para o corrente ano económico.-----

-----Arquivam-se: declaração de situação contributiva regularizada à Segurança Social obtida em 16 de maio de 2024, (válida por seis meses), com o NISS 20008589221, certidão de situação tributária regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira emitida pelo Serviço de Finanças de Cascais-1, em 16 de maio de 2024, (válida por seis meses).-----

-----E, para constar se lavrou este Contrato que, depois de lido vai ser assinado por todos os intervenientes, perante mim, Maria Ivone Francisco Texugo Ferreira Marques, na qualidade de Oficial Público, nomeada pelo despacho do Presidente da Câmara Municipal, n.º 3/2013 de 3 de janeiro. Aos 25 de junho de 2024.


